INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE MIRADOR-PR, E A EMPRESA VIAÇÃO GARCIA LTDA, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2018.

CONTRATO N.º 011/2018.

ID-TCE/PR Nº 1202/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRADOR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. *Reinaldo Pinheiro da Silva*, residente e domiciliado nesta cidade portador da Cédula de Identidade RG nº 37420135/SSP-PR e do CPF/MF sob nº 523.491.799-15 e:

CONTRATADO: VIAÇÃO GARCIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede a Avenida Celso Garcia Cid,1100 na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, devidamente escrita no CNPJ/MF Sob nº. 78.586.674/0001-07, neste ato representado por Estefano Boiko Júnior, brasileiro, residente e domiciliado na Rua lidefonso Werner, 112,Condominio Royal Golf Residence na Cidade de Londrina Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF Sob nº. 129.427.589/53 tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, do processo licitatório, **Pregão Presencial nº 008/2018**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato obedece às normas fixadas na **Pregão Presencial nº 008/2018**, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, e Lei Federal n.º 10.520/02, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO

O presente pacto tem por objeto a contratação de empresa especializada para a <u>AQUISIÇÃO DE</u> <u>PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARA SERVIDORES DESTA MUNICIPALIDADE PARA A CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.</u>

LOTE 01					
ITEM	ORIGEM/DESTINO	QUAT	VR UM.	VR TOTAL	
01	PARANAVAÍ/CURITIBA - CONVENCIONAL	150	R\$ 145,00	R\$ 21.750,00	
02	CURITIBA/PARANAVAÍ - CONVENCIONAL	150	R\$ 142,00	R\$ 21.300,00	
	R\$ 43.050,00				

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

§1.º - Os produtos/ ou serviços a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula segunda supra, deverão ser entregues imediato à contar da expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas no processo de Pregão Presencial n.º 008/2018. §2.º- O presente Contrato terá a vigência, para consecução do objeto em Clausula Segunda, até 31 de dezembro de 2018 contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 e ss. c/c art. 65 e ss. da Lei nº 8.666/93).

§3.º- A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1.º- Para a consecução dos objetivos previstos no presente instrumento, o CONTRATANTE efetuará o pagamento no preço ofertado, em moeda corrente nacional, sendo o valor global de **R\$ 43.050,00(quarenta e três mil e cinquenta reais)**, até o 15° dia útil subsequente ao vencido, após a expedição da nota fiscal, a nota fiscal deverá ser emitida no CNPJ da secretaria solicitante, na qual deverão estar inseridos os dados correspondentes ao presente certame, conforme proposta classificada da CONTRATADA, devidamente adjudicada e homologada, através de crédito em conta corrente, de acordo com a fatura/recibo/nota fiscal apresentada, atestada e vistada pelo Órgão solicitante, ou diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Todas as notas deverão ser emitidas no CNPJ da secretaria solicitante ou dos Fundos Municipais, conforme seque:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 12.047.303/0001-49 AV.: GUAÍRA, 153, CENTRO

CEP: 87.840-000 MIRADOR – PARANÁ LEI Nº. 038/2007

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA

CNPJ: 23.001.998/0001-44 AV.: GUAÍRA, 153, CENTRO

CEP: 87.840-000 MIRADOR – PARANÁ LEI Nº. 391/2017 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - FMDI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AV.: FREI ULRICO, 137, CENTRO

CNPJ: 09.160.055/0001-33

CNPJ: 27-959-353/0001-70 AV.: GUAÍRA, 153, CENTRO

CEP: 87.840-000

LEI Nº. 020/2007

MIRADOR - PARANÁ

CEP: 87.840-000 MIRADOR – PARANÁ LEI Nº. 382/2017

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

CNPJ: 21.203.774/0001-90 AV.: GUAÍRA, 153, CENTRO

CEP: 87.840-000 MIRADOR – PARANÁ LEI №. 102/2010

§2.º- Em ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

§3.º- O preço estabelecido deverá ser fixo e irreajustável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8666/93.

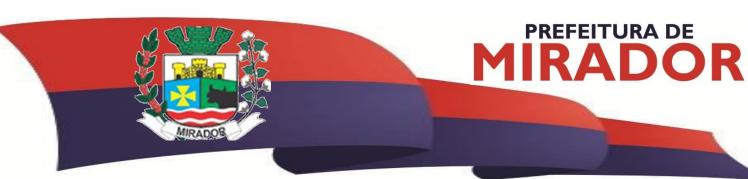
CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 73, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

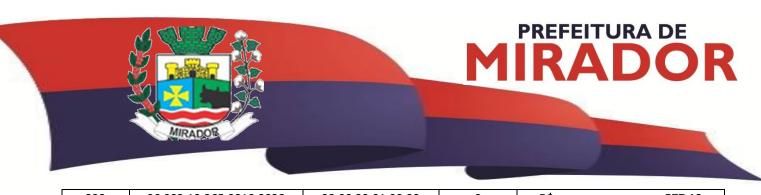
CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORCAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob as rubricas orçamentárias:

F	RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
			DESPESA		



		PODER EXECUTIV	vo		
F	Passagens e Despesas com	Locomoção - Passago	ens para o F	País - 33.90.33	3.01.00.00
33	02.001.04.122.0002.2003	33.90.33.01.00.00	0	R\$	1.154,20
45	02.002.04.122.0002.2004	33.90.33.01.00.00	0	R\$	1.154,20
54	02.003.04.124.0002.2005	33.90.33.01.00.00	0	R\$	1.154,20
	SECRETA	RIA MUNICIPAL DE A	DMINISTRA	\ÇÃO	
F	Passagens e Despesas com	Locomoção - Passago	ens para o F	País - 33.90.33	3.01.00.00
64	03.001.04.122.0002.2006	33.90.33.01.00.00	0	R\$	865,65
77	03.002.04.122.0002.2007	33.90.33.01.00.00	0	R\$	1.154,20
92	03.003.04.122.0002.2008	33.90.33.01.00.00	0	R\$	1.154,20
103	03.004.04.128.0002.2009	33.90.33.01.00.00	0	R\$	1.154,20
114	03.005.04.122.0002.2010	33.90.33.01.00.00	0	R\$	1.154,20
123	03.006.04.122.0002.2011	33.90.33.01.00.00	0	R\$	1.154,20
132	03.007.13.392.0011.2012	33.90.33.01.00.00	0	R\$	577,10
144	03.008.27.812.0011.2013	33.90.33.01.00.00	0	R\$	577,10
	SECR	ETARIA MUNICIPAL I	DE FAZENDA	4	
F	Passagens e Despesas com	Locomoção - Passago	ens para o F	País - 33.90.33	3.01.00.00
154	04.001.04.123.0002.2014	33.90.33.01.00.00	0	R\$	1.154,20
168	04.002.04.123.0002.2017	33.90.33.01.00.00	0	R\$	1.154,20
189	04.003.04.121.0002.2018	33.90.33.01.00.00	0	R\$	2.308,40
201	04.004.04.129.0008.2019	33.90.33.01.00.00	0	R\$	577,10
	SECRETARI	A MUNICIPAL DE AS	SISTÊNCIA S	SOCIAL	
F	Passagens e Despesas com	Locomoção - Passago	ens para o F	País - 33.90.33	3.01.00.00
221	05.001.08.244.0013.2020	33.90.33.01.00.00	0	R\$	2.308,40
210	05.001.08.243.0013.2021	33.90.33.01.00.00	0	R\$	1.154,20
236	05.002.08.244.0013.2022	33.90.33.01.00.00	0	R\$	1.154,20
236	05.002.08.244.0013.2022	33.90.33.01.00.00	933	R\$	1.154,20
250	05.003.08.243.0013.6001	33.90.33.01.00.00	0	R\$	577,10
	SECRE	TARIA MUNICIPAL D	E EDUCAÇÃ	0	
F	Passagens e Despesas com	Locomoção - Passage	ens para o F	País - 33.90.33	3.01.00.00
276	06.001.12.361.0010.2024	33.90.33.01.00.00	0	R\$	577,10
276	06.001.12.361.0010.2024	33.90.33.01.00.00	103	R\$	577,10
276	06.001.12.361.0010.2024	33.90.33.01.00.00	104	R\$	577,10
309	06.002.12.361.0010.2025	33.90.33.01.00.00	0	R\$	1.731,30
309	06.002.12.361.0010.2025	33.90.33.01.00.00	103	R\$	577,10
309	06.002.12.361.0010.2025	33.90.33.01.00.00	104	R\$	577,10



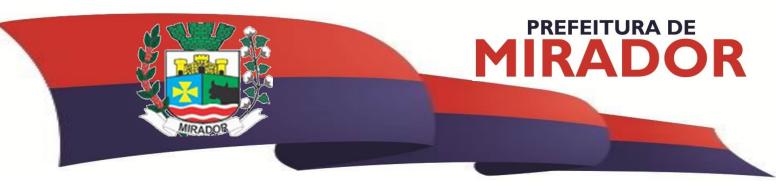
338	06.003.12.365.0010.2028	33.90.33.01.00.00	0	R\$	577,10		
338	06.003.12.365.0010.2028	33.90.33.01.00.00	103	R\$	577,10		
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
F	Passagens e Despesas com Locomoção - Passagens para o País - 33.90.33.01.00.00						
384	07.001.10.301.0012.2037	33.90.33.01.00.00	303	R\$	1.731,30		
447	07.002.10.301.0012.2038	33.90.33.01.00.00	303	R\$	4.328,25		
425	07.002.10.301.0012.2040	33.90.33.01.00.00	494	R\$	577,10		
410	07.002.10.304.0012.2043	33.90.33.01.00.00	494	R\$	577,10		
398	07.002.10.305.0012.2044	33.90.33.01.00.00	494	R\$	577,10		
	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO						
F	Passagens e Despesas com	Locomoção - Passage	ens para o P	aís - 33.90.	33.01.00.00		
470	08.001.04.122.0003.2046	33.90.33.01.00.00	0	R\$	1.154,20		
	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS						
F	Passagens e Despesas com Locomoção - Passagens para o País - 33.90.33.01.00.00						
513	09.001.15.452.0007.2051	33.90.33.01.00.00	0	R\$	1.154,20		
563	09.004.26.782.0006.2055	33.90.33.01.00.00	0	R\$	1.154,20		
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE							
Passagens e Despesas com Locomoção - Passagens para o País - 33.90.33.01.00.00							
577	10.001.20.606.0015.2056	33.90.33.01.00.00	0	R\$	577,10		
591	10.002.20.606.0015.2057	33.90.33.01.00.00	0	R\$	865,65		
600	10.003.20.606.0015.2058	33.90.33.01.00.00	0	R\$	865,65		
610	10.004.18.542.0015.2059	33.90.33.01.00.00	0	R\$	1.154,20		
	TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO				43.282,50		

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

Nos termos do artigo 56 "caput" da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

- §1.º Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- §2.º À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:
 - a. Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
 - b. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
 - c. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- §3.º Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 5% (cinco por cento), cujo valor será



descontado do valor de eventuais créditos de produtos/ ou serviços já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

O presente contrato vincula-se aos termos do **Pregão Presencial nº 008/2018**, bem como à proposta homologada e adjudicada à CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 008/2018.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

§1.º - O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02, bem como com as disposições do **Pregão Presencial nº 008/2018**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- §1.º A CONTRATADA emitirá mensalmente relatório dos produtos/ ou serviços executados.
- §2.º O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado nos índices IPCA do IBGE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
- §3.º É vedada à contratada, a subcontratação, total ou parcial da prestação do serviço, permanecendo como a única responsável perante o Município de Mirador/PR.
- §4.º A contratada suportará todos os encargos de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, administrativa, bem assim os tributos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado.
- §5.º Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação, tomando-se por base a legislação, a jurisprudência e a doutrina, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador/PR, 07 de Fevereiro de 2018.

Reinaldo Pinheiro da Silva PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

Estefano Boiko Júnior VIAÇÃO GARCIA LTDA

Graciel José Neto CPF: 516.128.959-72

Mirian Estrada CPF: 026.696.699-30